

# RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO ROSICLER SIQUEIRA – ME

CNPJ: 08.714.116/0001-02 Insc. Est. 90830373-31  
Rua Moreira Sales, nº 972 – Cohapar II - Tel: (41) 3453-3187 (41) 99978 1955 - CEP: 83.260-000 Matinhos - PR

## RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/2020

ROSICLER SIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 08.714.116/0001-02, com sede na Rua Moreira Sales, nº 972, Cohapar II, na cidade de Matinhos/PR, CEP nº 83.260-000, vem interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa ROSICLER SIQUEIRA, o que pelas razões que passa a expor.

## TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias a decisão que ocorreu em 18/11/2020.

## SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços cujo objeto é fornecimento de tubos de concreto armado (manilhas de concreto) meio fio, paver, tampa de concreto caixa de concreto armado grelha de concreto armado, bloco de concreto, meio fio para boca de lobo dentro do Município de Pontal do Paraná.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que inabilitou a empresa ROSICLER SIQUEIRA, o que deve ser analisado pelos seguintes motivos.

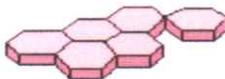
Tal inabilitação se dera com a seguinte fundamentação: “ a empresa não apresentou o item 7.1 letra “i” - a Certidão Simplificada ou Certificado Simplificada ou Certidão Simplificado expedido pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias como microempresas e empresas de pequeno porte.

No entanto a Comissão está equivocada com o parecer de inabilitação da licitante, não lhe assiste em razão eis que é ilegal a exigencia de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial.

---

## RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO

CNPJ: 08.714.116/0001-02 Insc. Est. 90830373-31  
Rua Moreira Sales, nº 972 – Cohapar II - Fones (41) 3453-3187 – (41) 99978 1955 - CEP: 83.260-000 Matinhos – PR  
e – mail: [rspremolados@uol.com.br](mailto:rspremolados@uol.com.br)



## RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO ROSICLER SIQUEIRA – ME

CNPJ: 08.714.116/0001-02 Insc. Est. 90830373-31  
Rua Moreira Sales, nº 972 – Cohapar II - Tel: (41) 3453-3187 (41) 99978 1955 - CEP: 83.260-000 Matinhos - PR

O contrato social com suas devidas atualizações, no qual é possível verificar qualquer informação que se deseja da empresa, assim como, se é ou não micro ou pequena empresa, além do cartão de CNPJ, que também possui a informação de a empresa está enquadrada como ME.

Acrescenta que a Certidão Simplificada, tampouco poderia sê-lo, pois não consta no rol do art. 28 da Lei nº 8666/93, no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, sendo sua eventual exigência no instrumento convocatório excedente ao necessário.

Informa ainda que os órgãos de controle vêm se posicionando contrariamente às exigências desnecessárias nos editais de licitações, apresentando decisões do TCU, entre as quais o Acórdão nº 2365/2017 - Plenário, que considerou irregular a exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial ... o que afronta o disposto no art. 27 da Lei 8.666/1993; e o Acórdão nº 1855/2019 que estabelece que a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, nos casos em que essa mesma informação já esteja de maneira implícita na documentação entregue ou possa ser obtida por meio de diligência, afronta jurisprudência deste Tribunal de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.795/2015, 357/2015 e 1.924/2011, todos do Plenário, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame;"

Ainda afirmando ter comprovado que se enquadra como Microempresa, e caso houvesse qualquer dúvida por parte da administração, o próximo passo seria uma diligência, o que acredita ser desnecessário por ter comprovado tudo o que fora solicitado na licitação, sendo, portanto, absolutamente sem razão sua eventual inabilitação.

**"A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado". Trata-se de um procedimento licitatório nulo quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (Grifo nosso).**

Embora o rigorismo excessivo na apreciação da habilitação na fase de julgamento das licitações, vem sendo mitigado, com base os outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

**RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO**

CNPJ: 08.714.116/0001-02 Insc. Est. 90830373-31

Rua Moreira Sales, nº 972 – Cohapar II - Fones (41) 3453-3187 – (41) 99978 1955 - CEP: 83.260-000 Matinhos – PR

e – mail: [rspremoldados@uol.com.br](mailto:rspremoldados@uol.com.br)



## RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO ROSICLER SIQUEIRA – ME

CNPJ: 08.714.116/0001-02 Insc. Est. 90830373-31  
Rua Moreira Sales, nº 972 – Cohapar II - Tel: (41) 3453-3187 (41) 99978 1955 - CEP: 83.260-000 Matinhos - PR

E certo que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, sua inabilitação. No entanto, quando for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

Neste mesmo sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27a ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis:

“ Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo a Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: **não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.**”

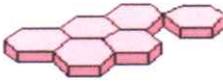
O Ministro Adylson Motta, do Egrégio do Tribunal de Contas da União, decisão proferida em novembro 1999, esclareceu ainda mais a matéria, decidindo que:

*"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer (...). Os princípios da proporcionalidade razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais"(TC\_004.809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, p.50, e BLC n. 4, 2000, p. 203). Grifo nosso*

Por fim, impõe-se destacar que, o fato da negativa inicial do requerimento da dispensa da necessidade de apresentação da Certidão Simplificada para ilegalidade conforme acima demonstrado.

Nesse sentido a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Justiça:

RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO  
CNPJ: 08.714.116/0001-02 Insc. Est. 90830373-31  
Rua Moreira Sales, nº 972 – Cohapar II - Fones (41) 3453-3187 – (41) 99978 1955 - CEP: 83.260-000 Matinhos – PR  
e – mail: [rspremoldados@uol.com.br](mailto:rspremoldados@uol.com.br)



## RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO ROSICLER SIQUEIRA – ME

CNPJ: 08.714.116/0001-02 Insc. Est. 90830373-31  
Rua Moreira Sales, nº 972 – Cohapar II - Tel: (41) 3453-3187 (41) 99978 1955 - CEP: 83.260-000 Matinhos - PR

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ante todo o exposto **REQUER** o recebimento do presente recurso, eis que tempestivo, bem como dar-lhe provimento.

Outrossim, em que pese a regulamentação do Pregão Eletrônico pela lei 10.520/02, com base nas razões recursais acima apresentadas, pedimos que esta Comissão de Licitação reconsidere a decisão recorrida, pugna-se pela aplicação subsidiária do art. 109, §4 da lei 8.666/93, para que se faça subir este recurso, devidamente informado, à autoridade superior.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pontal do Paraná, 23 de novembro de 2020.

Rosicler Siqueira  
Proprietária

CPF Nº 022.261.919-84

**RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO**

**08.714.116/0001-02**

**ROSICLER SIQUEIRA**

Rua Moreira Sales, 972  
Cohapar II  
CEP 83.260-000 - Matinhos

**RS OBRAS E PRE MOLDADOS DE CONCRETO**

CNPJ: 08.714.116/0001-02 Insc. Est. 90830373-31

Rua Moreira Sales, nº 972 – Cohapar II - Fones (41) 3453-3187 – (41) 99978 1955 - CEP: 83.260-000 Matinhos – PR  
e – mail: [rspremolddados@uol.com.br](mailto:rspremolddados@uol.com.br)